



Município de Altair

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Av. Prefeito Paulo Humberto de Figueiredo, 125
Fone: (17) 3889-1341 – CEP 15430-000 – Altair/SP
E-mail: educacao@altair.sp.gov.br



RESOLUÇÃO SEMEA Nº 02, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a instituição do Protocolo de Retorno às aulas e retomada das aulas e atividades presenciais nas instituições de Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Altair para o ano letivo de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº 1398/2021, e dá providências correlatas.

O Secretário da Educação, no uso das suas atribuições, e considerando.

- As discussões realizadas pelos membros da Comissão Especial de Enfrentamento a Covid-19, constituída pelo Decreto nº 1375 de 01 de março de 2021, e do Conselho Municipal de Educação (CME).
- O documento Referência para o Protocolo de Retorno às aulas que fixa protocolos de higienização e proteção para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto para o ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Ensino de Altair, devido a pandemia de COVID-19;
- O Decreto Municipal 1375 de 01 de março de 2021 que estabelece medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus e dispõe sobre a nova fase do Plano São Paulo, que especifica e dá outras providências;
- A necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais de forma segura para estudantes e profissionais da educação;
- A autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais;
- A importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para a saúde emocional e aprendizagem dos estudantes, comprovada por evidências científicas sobre os efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;
- A oferta do ensino híbrido como possibilidade para a garantia da aprendizagem no contexto em que é necessário o revezamento de estudantes para o respeito aos protocolos sanitários;
- A responsabilidade das instituições em comunicar à comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

Resolve:

Artigo 1º Fica suspensa a volta às aulas e os atendimentos individuais presenciais nas escolas públicas municipais por prazo indeterminado até nova reavaliação, restando permitidas as aulas virtuais /remotas nas mesmas.

Artigo 2º As Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação poderão autorizar exclusivamente agendamentos presenciais individuais de alunos que apresentam grande defasagem de aprendizagem e vulnerabilidade junto ao Projeto de Apoio Pedagógico-PAP, respeitando todos os protocolos sanitários de higienização e prevenção.



Município de Altair



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Av. Prefeito Paulo Humberto de Figueiredo, 125
Fone: (17) 3889-1341 – CEP 15430-000 – Altair/SP
E-mail: educacao@altair.sp.gov.br

Artigo 3º As equipes escolares organizarão as escolas para o atendimento de atividades presenciais respeitando o princípio do distanciamento físico, a partir da avaliação da capacidade de adequação do ambiente com base nas diretrizes do Protocolo de Retorno às aulas.

§ 1º O princípio da regra de distanciamento implica em respeitar uma distância mínima de 1,5 m entre cada pessoa ou cada mesa, carteira ou colchonetes, evitando contato direto, contaminação respiratória e/ou gotícula.

Artigo 4º A direção da unidade escolar deve planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo de Retorno às aulas.

Artigo 5º As unidades escolares registrarão as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no formulário disponibilizado pela SEMEA.

Artigo 6º O estudante que apresentar um ou mais sintomas (como tosse, espirro, falta de ar, dor de garganta, fadiga, distúrbios digestivos, sensação de febre etc.), deverá ser isolado de imediato em sala dedicada, caso se confirme a contaminação deverá participar, exclusivamente, das aulas remotas.

Artigo 7º Ficam mantidas as orientações constantes da Resolução 01 de 17 de abril de 2020 e Resolução 01 de 29 de janeiro de 2021 que não foram revogadas por esta resolução.

Artigo 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser alterada por novo ato normativo a qualquer momento, em observância à evolução da situação epidemiológica do Estado de São Paulo e das recomendações da área de saúde.

Altair, 18 de junho de 2021.


ALAIR PEREIRA MARINHO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
RG. 27.299.419-4